



LEI Nº 3.279, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 3.233, de 2018 (instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE) do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Municipal nº 3.233, de 07.08.2018, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE no Município de Mariana passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17. O projeto político pedagógico da execução das medidas socioeducativas será elaborado pela equipe de referência do CREAS e conterá as especificações dos procedimentos, as atividades e ações a serem desenvolvidas pelos participantes do processo de acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, definindo as responsabilidades e os limites das atribuições dos serviços das demais políticas setoriais e de outros envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos.

§ 1º - O serviço de formação profissional atenderá, no máximo, 30 (trinta) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho, administrados pelo Centro Especializado da Assistência Social – CREAS em parceria com demais Secretarias do Município e entidades parceiras.

§ 2º - A admissão dos jovens no Programa estará sujeita ao preenchimento de pré-requisitos delineados no Regimento Interno, tais como: frequência escolar, comparecimento aos atendimentos individuais e familiares, bem como cumprimento das metas construídas com os adolescentes no Plano Individual de Acompanhamento – PIA.

§ 3º - Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social.

§ 4º - O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa, auxílio financeiro correspondente à bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável por ato do Poder Executivo.

§ 5º - O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante parecer técnico de profissional vinculado ao Centro Especializado da Assistência Social – CREAS.

§ 6º - A prorrogação após os 12 (doze) meses somente será deferida caso pactuado entre a equipe técnica do CREAS e o Poder Judiciário, e desde que o jovem não tenha alcançado os 18 (dezoito) anos de idade e que não exceda período superior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 3.233/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana